

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
(Arts. 15, 16 e 17 da LC-101/2000 - LRF)

1. ENUNCIADO

O Município de Alenquer está propondo através do Projeto de Lei n.º047/2022, que " Reajusta o salário base dos cargos de Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Contador, Procurador, Biólogo e Agrônomo do Município de Alenquer todos previstos da Lei Municipal 047/1997 de 15 de dezembro de 1997 e dá outras Providencias".

O referido Projeto de Lei Altera a remuneração dos de Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Contador, Procurador, Biólogo e Agrônomo do Município com objetivo de repor as perdas salariais dessa categoria.

Considerando os direitos sociais trabalhistas abrangem todos os servidores públicos no âmbito Municipal, que é o nosso caso, nesse sentido apresenta-se o Projeto de Lei n.º047/2022.

2. METODOLOGIA

Como metodologia do presente estudo, vamos analisar os limites percentuais apurados frente aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, calculando-se o montante admissível de aumento da despesa com pessoal até 2022 que será confrontado com a estimativa do acréscimo ora proposto.

Para estimativa do impacto financeiro em 2022 será considerada o montante de gastos com pessoal, e evolução da receita corrente líquida nos exercícios de 2019 a 2022. Para estimativa do impacto dos dois exercícios subsequentes, 2022 a 2024 conforme prevê o art. 16 da LC 101/2000,

será utilizada a média histórica visualizada nos exercícios anteriores analisados.

3. CÁLCULO DOS LIMITES LEGAIS PERMITIDOS

3.1 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (EVOLUÇÃO):

Exercício	Valor	Média mensal	Evolução
2019	106.669.073,44	8.889.089,45	9%
2020	109.384.622,39	9.115.385,20	3%
2021	98.868.464,85	9.886.846,49	8%
2022	164.730.530,66	13.727.544,22	39%

*SICONFI - RREO 5º BIMESTRE DE 2022

Dos valores apresentados acima identificamos que o incremento da receita apresenta uma série histórica de crescimento entre os períodos de 9%, 3%, 8% e 39%.

3.2 - GASTOS TOTAIS COM PESSOAL (EVOLUÇÃO):

GASTOS TOTAIS COM PESSOAL (EVOLUÇÃO)

Exercício	Valor	Média mensal	Evolução
2019	65.513.125,34	5.459.427,11	-4%
2020	77.466.524,95	6.455.543,75	18%
2021	79.773.341,72	7.977.334,17	24%
2022	97.394.398,79	8.116.199,90	1,74%

*SICONFI - RREO 5º BIMESTRE DE 2022

No demonstrativo acima, os cálculos em tela se apresentam em cima da despesa com pessoal de acordo com a execução orçamentária do ente Municipal, verifica-se a crescente na referida despesa, impulsionada principalmente pelos reajustes de classes de profissionais, no entanto o crescimento da Receita favoreceu a redução do gasto, e a despesa no último exercício não apresentou um crescimento tão vertiginoso quanto nos exercícios anteriores.

COMPARATIVO RECEITA CORRENTE LIQUIDA X GASTO COM PESSOAL

Exercício	Receita Corrente Liquida	Despesa com Pessoal	Evolução
2019	106.669.073,44	65.513.125,34	61%
2020	109.384.622,39	77.466.524,95	71%
2021	98.868.464,85	79.773.341,72	81%
2022	164.730.530,66	97.394.398,79	59%

O quadro acima evidencia o comparativo entre a receita corrente líquida do Município e sua despesa com pessoal, o demonstrativo traz a luz o impacto do grande crescimento da despesa de pessoal em detrimento a tímida crescente da receita do Município, até o exercício de 2021, quadro revertido no exercício em questão em razão do aumento considerável da receita Municipal.

O descumprimento da norma dos limites de gasto com pessoal já era evidenciado no exercício financeiro de 2019, 2020 e 2021 em relação à Receita Corrente Líquida ainda se encontra acima do limite máximo permitido, que é de 54%, cenário alterado no exercício de 2022, onde a gestão tem conduzido o referido limite aos patamares aceitáveis.

3.3 - ANÁLISE E APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL

Observa-se que o percentual de gastos com pessoal em relação à RCL apresentou uma redução no último exercício, viabilizando o retorno do limite da despesa de pessoal determinado pela LRF.

Na execução do orçamento de 2022 a Receita Corrente Líquida está em torno R\$164.730.530,66, considerando a Lei Complementar n.º 178/2021, o ente poderá implementar políticas de recondução do limite de gastos com pessoal num prazo de 10 anos, como vimos já nesse exercício o Município apurou a redução de 22% do referido limite, considerando ainda o pacote de políticas públicas que irão incrementar a

receita municipal, esse patamar será alcançado antes do período de 10 anos que prevê a Lei Complementar n.º178/2021.

Por fim, em nossa consideração, o Projeto de Lei Municipal n.º047/2022, apresenta o seguinte impacto ao limite e controle dos gastos com pessoal deste modo vejamos:

CARGOS	QDE	REF	VENCIMENTO BASE	1/3 Férias	13º Salários	TOTAL
Engenheiro ambiental	2	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 32.000,00
Engenheiro Civil	2	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 32.000,00
Engenheiro Florestal	2	R\$ 2.400,00	R\$ 57.600,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 60.800,00
Veterinário	1	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 32.000,00
Técnico Agrícola	6	R\$ 1.600,00	R\$ 115.200,00	R\$ 533,33	R\$ 1.600,00	R\$ 117.333,33
Procurador	1	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 120.000,00
Biólogo	1	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 32.000,00
Agrônomo	1	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 32.000,00
Contador	2	R\$ 2.400,00	R\$ 57.600,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 60.800,00
						R\$ 518.933,33

Para 2023 e 2024, considerou-se a expectativa de crescimento do PIB divulgado pelo BC para evolução da RCL, e o atual crescimento da receita que apresentou o patamar de 39% em 2022, fazendo uma analogia tímida consideramos como resultado um crescimento médio anual, arredondado de 20%. E para a estimativa de gastos com pessoal, considerou-se um aumento de 10%, apresentando resultado positivo no cenário conforme abaixo.

Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	Evolução
2023	197.676.636,79	107.133.838,67	54%
2024	237.211.964,15	117.847.222,54	50%

Observa-se, portanto, que o percentual estimado para o ano de instituição da despesa para os dois exercícios subsequentes dentro da norma legal permitido pela Constituição Federal e em especial pela Lei

Complementar 101/00, e dentro das regras de Lei Complementar n.º 178/2021.

Finalmente a matéria em estudo requer toda a atenção ao atendimento do dispositivo contido nas exigências dos Art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e o disposto no inciso XIII do Art. 37 e no parágrafo 1º do Art. 169 da Constituição Federal.

Belém (Pa), 14 de Dezembro de 2022.

JAIMILLY QUINTERO
SALOMAO:50958658234

Assinado de forma digital por JAIMILLY
QUINTERO SALOMAO:50958658234
Dados: 2022.12.15 15:09:24 -03'00'

Jaimilly Quintero Salomão

CRC/PA n.º011.341-Pa